



## EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 3.626, de 2023)

**Acrescente-se ao art. 31 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, o seguinte §4º:**

“Art. 31. ....

**§4º. Aplica-se ao Fantasy Sport o disposto neste artigo.”**

### JUSTIFICAÇÃO

A diminuição da alíquota do Imposto de Renda aos apostadores, proposta pelo relatório da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) no Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, tem o potencial de gerar distorção entre o mercado de apostas esportivas e do Fantasy Sports.

Ao estabelecer que os ganhos das apostas serão tributados em até 15% do IR e o Fantasy Sport, como um jogo de habilidade, segue tendo seus prêmios tributados pelo IR a uma alíquota de 27,5%, será dispensado um tratamento anti-isonômico às duas atividades. Essa medida deve gerar uma fuga de jogadores de Fantasy Sport para as apostas de quota fixa, prejudicando drasticamente um setor em detrimento de outro.

Ademais, a tributação de prêmios das apostas e dos Fantasy Sports, da forma que está posta, dispensa um tratamento preferencial a uma atividade de sabidamente gera impacto à saúde, das pessoas, quando deveria buscar, ao menos, dispensar um tratamento equânime a um esporte eletrônico, que incentiva a integração e socialização das pessoas de forma positiva.





Visando diminuir essa discrepância entre as duas modalidades, sugere-se a inclusão de novo parágrafo ao art. 31 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, para equiparar o tratamento tributário das premiações do Fantasy Sport ao que está garantido aos ganhos advindos das apostas esportivas. Essa previsão não gerará impacto negativo para nenhum dos dois setores, pelo contrário, garantirá que o Fantasy Sport continue se desenvolvendo mesmo com todas as suas peculiaridades como setor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei nº 3.626, de 2023.

Sala das Sessões

**Senadora LEILA BARROS**

